



[Portaria nº 766, de 08/07/2024, DODF nº 130, de 10/07/2024, pag. 10.](#)
[Homologado em 08/07/2024, DODF nº 130, de 10/07/2024, pag. 12.](#)

PARECER Nº 197/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00240176/2023-17

Interessado: **Casa de Brinquedos Baby**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2033, Casa de Brinquedos Baby; para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 29 de setembro de 2023, de interesse da Casa de Brinquedos Baby, situada na QNA 49, Lote 1, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida por Escola Casa de Brinquedos Ltda., com sede na QNA 51, Lote 18, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.266.014/0001-02, trata da solicitação de credenciamento, para a continuidade da oferta de Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional foi credenciada, inicialmente, por meio da Portaria nº 23/2014-SEEDF, com fulcro no Parecer nº 6/2014-CEDF, e obteve credenciamento até 31 de dezembro de 2023, por meio da Portaria nº 292/SEEDF, de 30 de setembro de 2020, com base no Parecer nº 87/2020 - CEDF. Atualmente, possui autorização para a oferta de Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças, de 4 e 5 anos de idade.

Ressalta-se que o período do credenciamento da instituição educacional expirou durante a tramitação do presente processo, entretanto, considerando que este foi autuado 95 dias antes do vencimento, ou seja, tempestivamente, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 2/2020-CEDF, a instituição pode ter o credenciamento concedido por dez anos e encontra-se com seu funcionamento amparado pelo art. 214 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a instrução processual, não contrariando a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Os documentos legais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

Das condições físicas da instituição educacional



O contrato de locação comprova a ocupação legal do imóvel.

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do inciso III do art. 190 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

Ressalta-se que, nos termos do art. 289 da citada resolução, o licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação não desobriga a mantenedora da instituição educacional da obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos licenciadores da administração pública, sendo sua responsabilidade conservar o Certificado de Licenciamento vigente, exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Registra-se que foi emitido parecer técnico-profissional por arquiteta e engenheira civil, em 28 de setembro de 2023, acompanhado de comprovante do RRT Nº 000A750891. O parecer informa que a instituição educacional atende a todas as exigências da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Da inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 6 de março de 2024 e 25 de março de 2024, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes. Foi compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destaca-se:

[...] a instituição educacional oferece aos estudantes um acervo literário disponível nas salas de aula, que tem por objetivo a interação, aprendizagem e desenvolvimento cognitivo, além de fomentar a cultura, o incentivo e a valorização da leitura e a realização de projetos pedagógicos.

Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas, compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF, está de acordo com a Resolução nº 2/2023-CEDF, com os seguintes destaques:

[...]

- **Aprimoramento e inovação didático-pedagógico:**

- Adequação de material didático em sintonia com a BNCC;
- Participação de Três semanas Pedagógicas com Moohshot online.

- **Investimento em inovação de estruturas tecnológicas e equipamentos:**

- Agenda edu" por meio do sistema SOPHIA" as famílias recebem os comunicados e informes das atividades a serem realizadas rotineiramente.

- **Investimento em melhorias das instalações:**



- Ampliação dos espaços de brincar;
- Ampliação dos parques infantis;
- Renovação da pintura de todas as salas de aula;
- Aquisição de 1 jardim sensorial;
- Modernização dos parques infantis;
- Reorganização de 1 espaço para acolhida das famílias;
- [...]
- (sic)

Dos Documentos Organizacionais

Os documentos organizacionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, sem contrariar a Resolução nº 2/2023-CEDF, em vigência.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, com os seguintes destaques:

1. Da Organização Curricular

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, organizada em jornada parcial, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

a) Creche:

- Maternal I - para crianças de 1 ano de idade.
- Maternal II - para crianças de 2 anos de idade.
- Maternal III - para crianças de 3 anos de idade.

b) Pré-Escola:

- Infantil I - para crianças de 4 anos.
- Infantil II - para crianças de 5 anos.

A instituição educacional promove a Educação Inclusiva, favorecendo a aprendizagem, a participação e a permanência dos estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista e/ou com altas habilidades ou superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, assim, o Plano Educacional Individualizado.

O currículo tem como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras e está organizado em campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

2. Da Avaliação para a aprendizagem

A avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de relatório, o qual é apresentado aos pais bimestralmente.



Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 100 artigos e 35 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, de acordo com a legislação vigente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2033, a Casa de Brinquedos Baby, situada na QNA 49, Lote 1, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida por Escola Casa de Brinquedos Ltda., com sede na QNA 51, Lote 18, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.266.014/0001-02, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) alertar a instituição educacional de que Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 2 de julho de 2024.

RODRIGO PEREIRA DE PAULA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 2/7/2024.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



**ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 197/2024-CEDF
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Instituição Educacional: Casa de Brinquedos Baby Etapa: Educação Infantil Turno: Diurno Jornada: Parcial Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos Regime: Anual						
Direitos de aprendizagem e desenvolvimento	Campos de experiência	Creche			Pré-escola	
		Maternal I	Maternal II	Maternal III	Infantil I	Infantil II
		1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL		20	20	20	20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	800	800	800
Observações: 1- Jornada, turno, horário das aulas: <ul style="list-style-type: none">● Parcial matutino: das 7h30 às 11h30● Parcial vespertino: das 13h30 às 17h30 2- Os horários constantes do item 1 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.						